



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PSICOLOGIA
Nº. 003/2021 - FMAS

1. - **PREÂMBULO:**
1.1. - **DOS CONTRATANTES:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**, portadora do CPF nº. 307.138.031-34 e RG. nº 1.325.068/2ª Via - DGPC-GO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Araguaia s/nº Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: ELLEM CRISNA PARRIÃO RIBEIRO LUZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº. 008.008.221-10, Cédula de Identidade nº. 1.265.646 - SSP/TO, inscrita no **CRP/TO nº 23/001739**, residente e domiciliada na Rua Gil Torres Lustosa, s/nº Setor Clemente, Araguaçu - TO, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de psicologia para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas das funções de psicóloga a serem desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araguaçu/TO, durante o período de 04 de janeiro a 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá o cargo de psicóloga, lotada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Araguaçu - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 30 horas semanais.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO/VIGÊNCIA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), que serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais e mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) valores estes que serão efetuados até o dia 10 de cada mês, estando a contratada obrigada a cumprir 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 04 de janeiro de 2012 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo de acordo com inciso II do art. 57 do Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, sem que haja qualquer indenização sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da datação orçamentária nº.

08.244.1328.2245 – Atendimento às Atividades do Centro de Referência

- | | |
|--------------------|--|
| 3.3.90.36 | - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 0010.00.000 | - Recursos Próprios |
| 0798.00.000 | - Transferência de Convênios destinados a Programas de Assistência Social |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- Pelo término do prazo contratual;
- A pedido da contratada;
- Por conveniência da administração
- Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a **CONTRATANTE** poderá reduzir



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ADM 2021/2024



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.


Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por assim estarem justos, acordados e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu – TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).


MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Gestora do FMAS


ELLEM CRISNA PARRIÃO RIBEIRO LUZ
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 911.799.631-72



CPF: 029.431.051-71